



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr^a. MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste sobre o piso salarial dos membros do Magistério Municipal constante, respectivamente, nos Anexos I e II, Tabelas I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, no percentual de 6.81% (seis vírgula oitenta e um por cento), incidentes sobre a Classe "A" do quadro permanente do Magistério, nos termos que estabelece o artigo 31º *caput* da citada Lei Complementar.

Parágrafo Único - O reajuste das demais Classes e Níveis de habilitação dos membros do Magistério Municipal obedecerá aos coeficientes constantes no §1º do artigo 31º da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009.

Artigo 2º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, os valores constantes nos Anexos I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, ficam alterados conforme os valores fixados nos Anexos desta Lei.

Artigo 3º - Aos professores aposentados e pensionistas o reajuste salarial será na mesma proporção do aumento previsto no artigo 1º desta Lei, na conformidade dos respectivos Cargos e Níveis do Plano de Cargos e Carreira dos Membros do Magistério da Prefeitura Municipal de Miranda/MS.

Artigo 4º- A aludida reposição salarial será retroativa a partir de 1º de janeiro de 2018.





Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda, 03 de abril de 2018.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal





ANEXO I

PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

I – DOCENTES

TABELA – I

CARGO	NIVEL	COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS					
			PISO	B	C	D	E	TETO
			A					F
PROFESSOR C/ HABILITAÇÃO ESPECIFICA NIVEL MEDIO	I		1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
			1.227,67	1.350,44	1.411,82	1.473,20	1.534,58	1.595,97
		15%	1.411,82	1.553,01	1.623,59	1.694,18	1.764,77	1.835,36
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR (LICENC. PLENA)	II		1.718,73	1.890,60	1.976,55	2.062,48	2.148,41	2.234,36
			1.976,54	2.174,19	2.273,03	2.371,85	2.470,67	2.569,51
		15%	1.780,12	1.958,14	2.047,15	2.136,92	2.225,15	2.314,17
PROFESSOR POS GRADUAÇÃO	III		1.780,12	1.958,14	2.047,15	2.136,92	2.225,15	2.314,17
			2.047,14	2.251,86	2.354,22	2.457,46	2.558,92	2.661,29
		15%	1.841,50	2.025,65	2.117,73	2.209,80	2.301,87	2.393,95
PROFESSOR MESTRADO	IV		1.841,50	2.025,65	2.117,73	2.209,80	2.301,87	2.393,95
			2.117,72	2.329,50	2.435,39	2.541,27	2.647,15	2.753,04
		15%	1.902,89	2.093,18	2.188,33	2.283,48	2.378,62	2.473,75
PROFESSOR DOUTORADO	V		1.902,89	2.093,18	2.188,33	2.283,48	2.378,62	2.473,75
			2.188,32	2.407,16	2.516,58	2.626,00	2.735,41	2.844,81
		15%						

AUMENTO DOS PROFESSORES 2018 COM 6,81% (PISO NACIONAL)





ANEXO II PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

I – DOCENTES

TABELA – II

CARGO	NIVEL	COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS					
			PISO	B	C	D	E	TETO
			A					F
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I	1,50	1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
			1.841,50	2.025,65	2.117,73	2.209,79	2.301,87	2.393,95
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO C/MESTRADO	II	1,55	1.902,87	2.093,14	2.188,29	2.283,45	2.378,58	2.473,73
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO C/DOUTORADO	III	1,60	1.964,27	2.160,68	2.258,90	2.357,10	2.455,33	2.553,54

AUMENTO DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO 2018 COM 6,81% (PISO NACIONAL)

